



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

**LEI N.º 1237/2021.**  
**25/08/2021**

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ADOLFO PINTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública à Associação de Agricultores Familiares de Adolfo Pinto, com sede Estrada Grandes Rios a Rosário do Ivaí km 18, nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 20.371.838/0001-07, fundada em aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e treze.

**Art. 2º.** A Entidade mencionada no artigo anterior, será subsidiada com todos os benefícios que a Declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública no caso de substituição dos fins estatutários ou negar-se a entidade de prestar os serviços neles compreendidos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de  
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI N.º 1238/2021.**  
**25/08/2021**

**SÚMULA: Denomina a Farmácia Básica do Município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:  
A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada a Farmácia básica do Município de Grandes Rios como:

**Farmácia Básica Pedro Valter Vanzo (in memoriam)**

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI N.º 1239/2021.**  
**25/08/2021**

**SÚMULA: Denomina a Capela Mortuária do Município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica denominada a capela Mortuária do Município de Grandes Rios como:

**Capela Mortuária Pastor Romualdo de Paula Machado (in memoriam)**

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**LEI N.º 1240/2021.**  
**25/08/2021**

**SÚMULA: Denomina O Viveiro Municipal do distrito de Ribeirão Bonito município de Grandes Rios Estado do Paraná e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** - Fica denominado o Viveiro Municipal do Distrito de Ribeirão Bonito município de Grandes Rios como:

**Viveiro Municipal Nelson Marques dos Santos (in memoriam)**

**Art. 2º** - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa contendo a denominação consignada no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. (25/08/2021).

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito

## LEI N.º 1241/2021

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1.º** –Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente - CMDRSMA**, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador e de funcionamento permanente.

**Artigo 2.º** – Ao **CMDRSMA** compete:

I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas de forma a formular, aprovar, implantar e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município e de seu Desenvolvimento Rural Sustentável especialmente junto aos agricultores familiares, suas famílias e suas entidades associativas;

II – Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano Municipal de Meio Ambiente, emitir parecer atestando as suas viabilidades técnica-econômicas, recomendando as suas execuções;

III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural em consonância com as políticas públicas das esferas Federal e Estadual, respeitando o meio ambiente de

tal modo a reduzir quanto possível os impactos ambientais gerados pela produção agropecuária;

IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável e a defesa do meio ambiente;

V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais, deliberando sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

IX – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais e o desenvolvimento rural sustentável;

X – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental e ao desenvolvimento rural sustentável no Município;

XI – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Meio Ambiente;

IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais, bem como as propostas relativas ao meio ambiente e sua preservação;

XI – Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XII – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIII – Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XIV – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XV – Interagir com os outros conselhos municipais de Grandes Rios quando necessário;

XVI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico, uso e ocupação de águas e solos;

XVII - Identificar, prever e comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir em caso de emergência para a mobilização da comunidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2021

Edição Nº: 2324

**Artigo 3.º** – Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente:

## ÓRGÃOS E ENTIDADES

Representantes da **Associação Comercial e Industrial de Grandes Rios**  
Representantes das **Associações**  
Representantes do **Banco do Brasil**  
Representantes da **CRESOL**  
Representantes das **Igrejas**  
Representantes do **Poder Executivo**  
Representantes do **Poder Legislativo**  
Representantes do **IDR-Pr**  
Representantes do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Grandes Rios**  
Representantes do **Sindicato Rural de Grandes Rios**

## COMUNIDADES

Representantes da **Água Encantada**  
Representantes da **Água do Macuco/Cerâmica**  
Representantes da **Barra do Rio Branco**  
Representantes do **Carvoeiro**  
Representantes da **Flórida do Ivaí**  
Representantes do **Ivaizinho**  
Representantes da **Ponte Nova**  
Representantes do **Postinho**  
Representantes de **Ribeirão Bonito**  
Representantes da **Venda José Ernesto**  
Representantes das **Comunidades limítrofes a sede do município (Periferia)**

**Parágrafo primeiro:** Cada órgão/entidade e comunidade será representada por dois membros, sendo um efetivo e outro suplente.

**Parágrafo segundo:** Os membros do **CMDRSMA** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação pelos órgãos/entidades/comunidades representados.

**Artigo 4.º** – O Executivo Municipal, através de seus órgãos, entidades e secretarias da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRSMA** cumprir suas atribuições.

**Artigo 5.º** – O **CMDRSMA** elaborará seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Artigo 6.º** – Os membros do **CMDRSMA** serão indicados pelos órgãos/entidades/comunidades integrantes, devendo cada um (a) deles (as) informar por escrito ao Secretário Executivo do **CMDRSMA** os seus representantes a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o processo de eleição da Diretoria Executiva, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Artigo 7.º** – O exercício do **CMDRSMA** será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Artigo 8.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 521/1997, 003/2000, 571/2000, o Decreto n.º 23/2003, Lei n.º 935/2014 e a Lei 1184/2020.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal